



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4185, DE 29 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO COM A LOJA MAÇÔNICA "EMILIO RIBAS", PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 308,64m² (trezentos e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), tendo início junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira no Loteamento "Vila Ariene", neste Município, destinado a construção da sede da "Loja Maçônica Emilio Ribas", a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Iniciando o caminhamento no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado "1", ponto este situado junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira, lado impar da rua distando 55,20 metros da esquina com a Rua Condessa do Vimieiro e 32,93 metros da esquina com a Rua São Bento do Sapucaí segue-se por uma extensão de 26,75 metros no rumo magnético 03° 45'48"SE até encontrar o ponto denominado "2". A partir desse ponto, com ângulo interno de 56° 20'50" segue-se por mais 14,09 metros no rumo magnético 60° 06'39" NW até encontrar o ponto denominado "3". A partir desse ponto, com um ângulo interno de 122° 53'57" segue-se por mais 26,44 metros no rumo magnético 03° 00'36"NW até encontrar o ponto denominado "4". A partir desse ponto, com ângulo interno de 57° 22'54" segue-se por uma extensão de 13,63 metros no rumo magnético 60° 23'30" SE até encontrar o ponto "1" origem deste caminhamento e onde se faz com a direção 1-2 um ângulo interno de 123° 22'19". A descrição acima encerra a área de 308,64m².



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com a "LOJA MAÇÔNICA "EMILIO RIBAS", cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de sua sede, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal